

**METHA S.A. -** CNPJ 14.811.848/0001-05 - NIRE 35.3.0038001-1 - (Companhia Fechada)  
**Edital de Convocação aos Debenturistas da 12ª Emissão de Debêntures da Metha S.A.**  
**Assembleia Geral de Debenturistas**

Nos termos da Cláusula 9.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da METHA S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissora" e "Debêntures", respectivamente), ficam os titulares das debêntures da referida emissão ("Debenturistas") convocados a participar da assembleia geral de debenturistas ("AGD") que será realizada no dia **26 de janeiro de 2022**, às 17:00 horas, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital através do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, nos termos do artigo 02 da Instrução CVM nº 625, de 14.05.2020, a fim de deliberarem sobre: **(a)** a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, inciso (i) e 6.2, ambas da Escritura de Emissão, em virtude do inadimplemento pela Emissora da obrigação de pagamento da Remuneração, representada pela parcela vencida em 01.12.2021, nos termos da cláusula 4.15.1, da Escritura de Emissão; **(b)** contratação de assessor legal para adoção das medidas legais, conforme cotações realizadas pelo Agente Fiduciário, caso os debenturistas declarem o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item (a) acima; e **(c)** da autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer documentos da Emissão eventualmente necessários para tais efetivações. **Informações Gerais:** Os Debenturistas poderão (a) optar por exercer o seu direito de voto por meio do envio prévio de instrução de voto, conforme modelo constante no site [www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br), devendo encaminhar com antecedência mínima de até 48 horas à realização da AGD, a via digitalizada da instrução de voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na AGD, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e informar o e-mail dos representantes legais que poderão, caso seja a opção do debenturista, acompanhar a realização da AGD, enquanto os Debenturistas que tenham optado por não encaminhar a instrução de voto devem, com antecedência mínima de até 48 horas à realização da AGD encaminhar (b) o respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na AGD, inclusive para deliberar sobre a eventual suspensão da AGD e informar o e-mail dos representantes legais que irão participar da AGD virtualmente devendo os documentos e dados supramencionados, conforme aplicável, serem encaminhados ao e-mail [fiduciario@trusteedtm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtm.com.br). São Paulo, 17 de janeiro de 2021. **Planner Trustee DTVM Ltda.**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>